



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR
Ata de Julgamento do dia 05/04/2022
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 012/2022

Aos 05 dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, às dezenove horas, na sede do TJD, reuniram-se os Auditores da 1ª Comissão Disciplinar deste Tribunal, estando presentes o Auditor Presidente Aldo Abrahão Massih Junior e os Auditores Fábio Oliveira Santos, Rodrigo Diniz Maciel, Nicolas Fernandes de Souza, o procurador Cristiano Mariot e a secretária Natielli Fernanda Vanolli Vicente. Havendo quórum legal, passou-se à observância da pauta, respeitando-se os pedidos de preferência, na ordem adiante transcrita:

1 – PROCESSO 056/2022 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: FÁBIO OLIVEIRA SANTOS
JOGO: INTERNACIONAL X NAÇÃO 19/03/2022 – 15:00
CATARINENSE SUB-20 – SÉRIE B 2022

1 IGOR KAUAN DELFINO MORAES
11/09/2003 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

IGOR KAUAN DELFINO MORAES (752.616), atleta nº. 15 da equipe do INTERNACIONAL, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"DIRETO: DAR, OU TENTAR DAR UM PONTAPÉ (CHUTE) EM UM ADVERSÁRIO, COM USO DE FORÇA EXCESSIVA, FORA DA DISPUTA DA BOLA."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254 A, do CBJD/2009.

DECISÃO:

Por unanimidade dos votos, conhecer a denúncia e, por maioria, condenar o atleta em 06 jogos de suspensão, com fulcro no artigo 254-A do CBJD, com a incidência do artigo 182 do mesmo diploma legal, reduzindo a pena pela metade, finalizando a pena em 03 (três) jogos de suspensão, divergindo na dosimetria o auditor presidente, que aplicava 04 (quatro) jogos, reduzidos para 02 (dois) jogos.

2 JEFFERSON PERREIRA DA SILVA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

JEFFERSON PEREIRA DA SILVA, MASSAGISTA da equipe do NAÇÃO, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"MASSAGISTA - FOI EXPULSO APÓS XINGAR SEU ADVERSÁRIO COM A SEGUINTE FRASE (SAI DAQUI SEU FILHO DA PUTA), NO MOMENTO EM QUE ESTAVA ATENDENDO SEU ATLETA."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, do CBJD/2009.

DECISÃO:

Por unanimidade dos votos, conhecer a denúncia e, por maioria, aplicar a pena de 04 (quatro) jogos de suspensão, com base no artigo 258 do CBJD, com a incidência da redutora do artigo 182, resultando em 02 (dois) jogos de suspensão, divergindo na dosimetria o auditor presidente, que aplicava a pena de 03 três jogos, e o relator que aplicava a pena de 06 (seis) jogos de suspensão, ambas também reduzidas pela metade.

2 – PROCESSO 057/2022 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: NICOLAS FERNANDES DE SOUZA

JOGO: BLUMENAU X CARLOS RENAUX 22/03/2022 – 15:00

CATARINENSE SUB-20 SÉRIE B 2022

- 1 LUIZ GUSTAVO OLIVEIRA DA SILVA
20/03/2002 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

LUIZ GUSTAVO OLIVEIRA DA SILVA (752.337), atleta nº. 04 da equipe do BLUMENAU, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"DIRETO: AOS 46 MIN. DO 2º TEMPO, EXPULSEI DE FORMA DIRETA O ATLETA SR. LUIZ GUSTAVO OLIVEIRA DA SILVA, Nº 04, DA EQUIPE DO BLUMENAU EC, POR ATINGIR O SEU ADVERSÁRIO (Nº 19, LEONARDO SANTOS VIANA) NA ALTURA DO ROSTO, COM O USO DO COTOVELO, JÁ COM O JOGO PARALISADO. INFORMO QUE O ATLETA ATINGIDO NÃO PRECISOU DE ATENDIMENTO MÉDICO, PERMANECENDO ASSIM EM CAMPO E O ATLETA EXPULSO DEIXOU O CAMPO DE JOGO NORMALMENTE."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254 A, do CBJD/2009

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, por maioria, aplicar a pena de 08 (oito) jogos de suspensão, com base no artigo 254-A do CBJD, aplicando-se, inclusive, a redutora do artigo 182, resultando em 04 (quatro) jogos de suspensão, divergindo o auditor presidente Aldo que aplicava 04 (quatro) jogos, reduzidas pela metade.

- 2 JOÃO VITOR DOS SANTOS GOMES
02/02/2004 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

JOAO VITOR DOS SANTOS GOMES, SILVA (753.112), atleta nº. 33 da equipe do BLUMENAU, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"DIRETO - AOS 47 MIN. DO 2º TEMPO, EXPULSEI DE FORMA DIRETA O ATLETA, SR JOAO VITOR DOS SANTOS GOMES, Nº 33, DA EQUIPE DO BLUMENAU EC, POR ATINGIR O SEU ADVERSÁRIO (Nº 07, MARCOS ANDRE DA SILVA URGIETTE) NA ALTURA DO ROSTO, COM O USO DO PUNHO, APÓS SER DRIBLADO. INFORMO

QUE O ATLETA ATINGIDO NÃO PRECISOU DE ATENDIMENTO MÉDICO E SEGUIU NA PARTIDA, O ATLETA EXPULSO DEIXOU O CAMPO DE JOGO NORMALMENTE." Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254 A, do CBJD/2009.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, com a maioria de votos, aplicar a pena de 06 (seis) jogos de suspensão, com base no artigo 254-A do CBJD, aplicando-se, ainda, o artigo 182, resultando em 03 (três) jogos de suspensão, divergindo o auditor presidente, que aplicava 04 (quatro) jogos, e o auditor Rodrigo, que aplicava e pena de 08 (oito) jogos, também reduzidas à metade.

3 LEONARDO SANTOS VIANA
25/04/2003 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

LEONARDO SANTOS VIANA (587.824), atleta nº. 19 da equipe do CARLOS RENAUX, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"DIRETO - AOS 47 MIN. DO 2º TEMPO, EXPULSEI DE FORMA DIRETA O ATLETA, SR. LEONARDO SANTOS VIANA, Nº19, DA EQUIPE CA C.RENAUX, POR APÓS O JOGO JÁ ESTAR PARALISADO, O MESMO VEIO A EMPURRAR O SEU ADVERSÁRIO (Nº06, ANDRE SOUZA DE LIMA) E PROFERIR AS SEGUINTE PALAVRAS: VAI TOMAR NO TEU CU, FILHO DA PUTA, NÃO VEM NÃO. INFORMO QUE O REFERIDO ATLETA DEIXOU O CAMPO DE JOGO NORMALMENTE."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelos previstos nos Artigos 250 E 258, ambos do CBJD/2009.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, por maioria, aplicar a pena de 01 (um) jogo de suspensão, com fulcro no artigo 250, e 06 (seis) jogos de suspensão, com base no artigo 258, ambos do CBJD, em concurso formal, ainda aplicando a redutora do artigo 182, resultando em 03 (três) jogos de suspensão, divergindo o auditor Rodrigo que absolvía do artigo 250 e aplicava 04 jogos, com base no artigo 258, divergindo ainda o presidente, que aplicava 01 (um) jogo no artigo 250 e 01 (um) jogo no artigo 258, em concurso material.

4 LEANDRO DA SILVA FRANCA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

LEANDRO DA SILVA FRANCA (ID: 2293), PREPARADOR da equipe do BLUMENAU, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"PREPARADOR - AOS 43 MIN. DO 2º TEMPO, EXPULSEI DE FORMA DIRETA O SR. LEANDRO DA SILVA FRANCA, PREPARADOR FÍSICO DA EQUIPE DO BLUMENAU EC, POR APÓS UMA MARCAÇÃO DE FALTA CONTRÁRIA A SUA EQUIPE, ESTE SE ENCONTRAVA EM PÉ, NO RESERVADO AO BANCO DE RESERVAS DA SUA EQUIPE, EXALTADO E GESTICULANDO MUITO. APÓS APROXIMAÇÃO ATÉ O BANCO DE RESERVAS, O REFERIDO MEMBRO EM TOM IRÔNICO E DEBOCHADO, PROFERIU OS DIZERES: APITA CERTO ESSA MERDA, TÃO DE SACANAGEM, QUERO FAZER ESTE CURSO QUE VOCÊS FAZEM PRA APITAR ASSIM TAMBÉM. APÓS APRESENTAÇÃO DO CARTÃO VERMELHO, O MESMO DEIXOU O BANCO DE RESERVAS NORMALMENTE."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258 inciso II, do CBJD/2009.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, por maioria, aplicar a pena de 04 (quatro) jogos de suspensão, com base no artigo 258 do CBJD, aplicando-se, ainda, a redutora do artigo 182, resultando em 02 (dois) jogos de suspensão, divergindo o auditor presidente, que aplicava 02 (dois) jogos e reduzia à metade.

3 – PROCESSO 058/2022 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: FÁBIO OLIVEIRA SANTOS

JOGO: CARAVAGGIO X GUARANI 20/03/2022 – 15:00

CATARINENSE SUB-20 SÉRIE B 2022

1 ANGEL MANOEL GRIGIO DE MATOS

05/04/2022 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ANGEL MANOEL GRIGIO DE MATOS (621.044), atleta nº. 08 da equipe do CARAVAGGIO, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"DIRETO: COM JOGO JÁ PARALISADO AOS 39 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO O ATLETA DA EQUIPE DO CARAGGIO NUMERO 8 ANGEL MANOEL GRIGIO DE MATOS DA UM SOCO NO ROSTO DO SEU ADVERSÁRIO RECEBENDO ASSIM CARTÃO VERMELHO, O MESMO SAIU DO CAMPO DE JOGO SEM CONTESTAR A DECISÃO DA ARBITRAGEM. O ATLETA ATINGIDO NÃO PRECISOU DE ATENDIMENTO MEDICO."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254 A, do CBJD/2009

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, por maioria, condenar o atleta em 10 jogos de suspensão, com base no artigo 254-A do CBJD, aplicando-se a redutora do artigo 182, resultando em 05 (cinco) jogos de suspensão; divergindo o auditor Rodrigo, que aplicava a pena de 08 (oito) jogos, e o auditor presidente, que aplicava a pena de 04 (quatro) jogos, ambas reduzidas à metade.

4 – PROCESSO 059/2022 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: RODRIGO DINIZ MACIEL

JOGO: METROPOLITANO X TUBARÃO 19/03/2022 – 15:30

CATARINENSE SUB-20 SÉRIE B 2022

1 CLUBE ATLÉTICO METROPOLITANO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CLUBE ATLÉTICO METROPOLITANO, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"A PARTIDA INICIOU 10 MINUTOS ATRASADA EM VIRTUDE DO ATRASO PARA CHEGADA NO ESTÁDIO POR PARTE DA EQUIPE VISITANTE. INFORMO AINDA QUE A MESMA COMUNICOU QUANTO A SEU ATRASO JUNTO AO DELEGADO DA PARTIDA."

Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 206, do CBJD/2009.

DECISÃO:

Deferido pelo presidente desta sessão, o pedido feito pela procuradoria, para retirada de pauta e aditamento da denúncia.

2 JURIVAL DA VEIGA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

JURIVAL DA VEIGA, DIRETOR DE PATRIMÔNIO da equipe do CLUBE ATLÉTICO METROPOLITANO, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"INFORMO QUE APÓS O TÉRMINO DA PARTIDA, ENQUANTO A EQUIPE DE ARBITRAGEM SE DIRIGIA AOS VESTIÁRIOS, O SR. JURIVAL DA VEIGA PROFERIU OFENSAS E AMEAÇAS CONTRA A EQUIPE DE ARBITRAGEM. UTILIZOU-SE DE PALAVRAS COMO: "SEU LADRÃO, VOU TE FODER NA FEDERAÇÃO, SEU VIADO".

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 243-F, do CBJD/2009.

DECISÃO:

Prestou seu depoimento pessoal o Sr. Jurival da Veiga, inscrito no RG 825501 SSP/SC, com defesa oral efetivada pelo Dr. Guilherme Augusto dos Santos. Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, por maioria, aplicar a pena de 15 dias de suspensão e multa de R\$100,00, tudo com base no artigo 243-F, aplicando-se, inclusive, a redutora do artigo 182, totalizando em 07 (sete) dias de suspensão e multa de R\$50,00 (cinquenta reais), com 15 (quinze) dias para o pagamento da multa aplicada, vencido o auditor Fabio, que reclassificava para o artigo 258 e aplicava a pena de 15 dias, reduzidos à metade.

5 – PROCESSO 060/2022 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: RODRIGO DINIZ MACIEL

JOGO: INTERNACIONAL X ATLÉTICO CATARINENSE 26/03/2022 – 15:00

CATARINENSE SUB-20 SÉRIE B 2022

1 GUILHERME DE FARIAS MOTA
31/03/2003 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

GUILHERME DE FARIAS MOTA (621.474), atleta nº. 19 da equipe do INTERNACIONAL, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"DIRETO - DAR UMA ENTRADA CONTRA UM ADVERSÁRIO, COM USO DE FORÇA EXCESSIVA, FORA DA DISPUTA DA BOLA. AOS 45 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO, FOI EXPULSO O ATLETA DO INTER, POR DAR UM CARRINHO ACERTANDO COM AS TRAVAS DA CHUTEIRA A PERNA DO SEU ADVERSÁRIO, O ATLETA ATINGIDO NÃO RETORNOU PARA O JOGO."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254 A INCISO II, do CBJD/2009.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, por maioria, aplicar a pena de 04 (quatro) jogos de suspensão, com base no artigo 254-A do CBJD, aplicando-se, ainda, a

reduzida do artigo 182, totalizando a pena para 02 (dois) jogos de suspensão, divergindo na dosimetria o auditor Fabio, que aplicava a pena de 06 (seis) jogos de suspensão, reduzidos à metade.

6 – PROCESSO 061/2022 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: NICOLAS FERNANDES DE SOUZA

JOGO: METROPOLITANO X CARAVAGGIO 26/03/2022 – 15:30

CATARINENSE SUB-20 SÉRIE B 2022

- 1 ELYSON GUSTAVO MINOSSO DA SILVA
25/11/2004 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ELYSON GUSTAVO MINOSSO DA SILVA (668.358), atleta nº. 09 da equipe do CARAVAGGIO, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"2 CA - AOS 17 MIN. DO 1º TEMPO, EXPULSEI EM DECORRÊNCIA DO 2CA O ATLETA, SR. ELYSON GUSTAVO MINOSSO DA SILVA, Nº 09, DA EQUIPE CARAVAGGIO, POR ATINGIR SEU ADVERSÁRIO (Nº 03, CAYKY LEITE NUNES) COM UM CARRINHO TEMERÁRIO, NA DISPUTA DE BOLA. INFORMO QUE O ATLETA ATINGIDO RECEBEU ATENDIMENTO MÉDICO E CONTINUOU NA PARTIDA E O ATLETA EXPULSO DEIXOU O CAMPO DE JOGO NORMALMENTE."

Agindo desta forma e considerando a gravidade da infração (CARRINHO TEMERÁRIO) responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254, do CBJD/2009.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, com a mesma votação, aplicar a pena de 01 (um) jogo de suspensão, com base no artigo 254, do CBJD.

7 – PROCESSO 062/2022 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: FÁBIO OLIVEIRA SANTOS

JOGO: SOC. ESP. REC. COSTA E SILVA X ASS. ESPORTIVA FLORESTA

TJD 2022

- 1 ANDERSON VERA WOLFF
17/01/1982 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ANDERSON VERA WOLFF (309.875), atleta nº. 11 da equipe do SERCOS, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"DIRETO - EXPULSEI DIRETAMENTE POR ATINGIR COM PÉ E COM USO DE FORÇA EXCESSIVA, NA DISPUTA DE BOLA, O ROSTO DE SEU ADVERSÁRIO DE Nº 1, IGÓR KOELHER. INFORMO QUE APÓS A EXPULSÃO O JOGADOR EXPULSO TEVE QUE SER CONTIDO PELOS JOGADORES DE SUA EQUIPE E O JOGADOR ATINGIDO RECEBEU ATENDIMENTO MÉDICO, FOI SUBSTITUÍDO E DEIXOU AS IMEDIAÇÕES DO CAMPO DE JOGO DIRETAMENTE PARA UM PRONTO ATENDIMENTO".

Agindo desta forma e considerando a gravidade da infração, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254, do CBJD/2009.

DECISÃO:

Apresentadas provas fotográfica e de vídeo, além de defesa oral, pelo Dr. Roberto Pugliese. Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, por maioria, absolver o atleta, divergindo o auditor presidente, que condenava o denunciado a 02 (dois) jogos, reduzidos à metade, com base no artigo 254 c/c 182, ambos do CBJD.

2 LUIZ HENRIQUE WANELLI
04/07/1995 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

LUIZ HENRIQUE WANELLI (361.676), atleta nº. 04 da equipe do FLORESTA, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"DIRETO - EXPULSEI DIRETAMENTE POR TENTAR DAR UM CHUTE NA BARRIGA DO TÉCNICO DA EQUIPE ADVERSÁRIA, EVERTON FERNANDES. INFORMO QUE APÓS A EXPULSÃO O MESMO DEIXOU O CAMPO DE JOGO NORMALMENTE".

Agindo desta forma e considerando a gravidade da infração, responde o Denunciado pelos previstos nos Artigos 254-A c/c 157, inciso II (tentativa), ambos do CBJD/2009.

DECISÃO:

Apresentado prova de vídeo. Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, por maioria, absolver o atleta, divergindo o auditor Rodrigo, que condenava o denunciado nas sanções do artigo 254-A c/c 182, à pena de 08 (oito) jogos de suspensão, reduzidos para 04 (quatro), divergindo na dosimetria o auditor presidente, que aplicava 04 (quatro) jogos de suspensão, com base no artigo 254-A, inicialmente reduzidos à metade (com base no art. 157), aplicando-se, ainda, a redutora do artigo 182, totalizando a pena a 01 (um) jogo de suspensão.

3 EVERTON FERNANDES

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

EVERTON FERNANDES (RG: 4543811), TÉCNICO da equipe do SERCOS, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"DIRETO - EXPULSEI DIRETAMENTE POR REVIDAR O JOGADOR ADVERSÁRIO DE Nº 4, LUIZ HENRIQUE WANELLI, COM UM CHUTE NAS COSTAS APÓS O JOGO TER SIDO PARALISADO. INFORMO QUE APÓS A EXPULSÃO, O TÉCNICO EXPULSO PROFERIU AS SEGUINTE PALAVRAS: "TÁ DE SACANAGEM SEU MERDA DO CARALHO, SEU MOLEQUE, QUERO VER QUEM VAI ME TIRAR DAQUI PORRA". INFORMO AINDA QUE APÓS A SUA EXPULSÃO, INICIOU UM TUMULTO GENERALIZADO. TAMBÉM INFORMO QUE DURANTE A PARALISAÇÃO DA PARTIDA, O MESMO SE RECUSOU A SAIR DO CAMPO DE JOGO E SÓ DEIXOU AS IMEDIAÇÕES DO CAMPO DE JOGO QUANDO O POLICIAMENTO PRESENTE SOLICITOU SUA SAÍDA."

E AINDA, EM MOMENTO DISTINTO:

"RELATO 03: INFORMO QUE APÓS O TÉRMINO DA PARTIDA, QUANDO A EQUIPE DE ARBITRAGEM ENCONTRAVA-SE DENTRO DO VESTIÁRIO DE ARBITRAGEM, O TÉCNICO DA EQUIPE SERCOS, EVERTON FERNANDES, INVADIU O VESTIÁRIO DA EQUIPE DE ARBITRAGEM, PROFERINDO AS SEGUINTE PALAVRAS: "OLHA AQUI AS IMAGENS, OLHA OS VÍDEOS, PORRA. EU NÃO TÔ NEM AÍ COM QUEM AGREDIU, NÃO VAI DAR NADA, E SE QUISE ME RELATAR É INDERENTE PRA MIM TOMAR 2 OU 3 ANOS DE PUNIÇÃO", EM ATO CONTÍNUO, O MESMO PEGOU O CELULAR E COMEÇOU A TIRAR FOTOS DA EQUIPE DE ARBITRAGEM, SAINDO DO VESTIÁRIO DA EQUIPE DE ARBITRAGEM COM AJUDA DO DELEGADO DA PARTIDA." (SIC)

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelos Artigos 254-A; 258, INCISO II, 257 e 258 B, todos do CBJD/2009.

DECISÃO:

Apresentadas provas fotográfica e de vídeo, além de defesa oral, pelo Dr. Roberto Pugliese. Prestou depoimento pessoal o Sr. Everton Fernandes, inscrito no RG 4543811 SSP/SC, com defesa oral efetivada pelo Dr. Roberto Pugliese. Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, para absolver o denunciado quanto à capitulação no art. 257 do CBJD e condena-lo, em concurso material, por maioria quanto à dosimetria, inicialmente nas sanções do artigos 254-A, a 08 (oito) jogos de suspensão, incidindo a redutora do art. 182, totalizando este apenamento em 04 (quatro) jogos; condenando-se ainda o denunciado, como incurso nas sanções do art. 258-B, a 03 (três) jogos, reduzindo-se para 01 (um) jogo, por força do art. 182 do CBJD; por fim com a condenação na tipificação do art. 258 do mesmo diploma legal, em dois momentos distintos (conforme relatado na súmula e na denúncia) em concurso material, primeiro em 04 (quatro) jogos, reduzidos para 02 (dois) jogos, por força do art. 182 do CBJD e, ao depois, em 03 (três) jogos, reduzidos para 01 (um), por força da mesma redutora legal, restando condenado o técnico, ao final, no total de 08 (oito) partidas de suspensão. Divergiu na dosimetria o auditor presidente, que inicialmente aplicava as sanções do artigos 254-A, em 04 (quatro) jogos de suspensão, incidindo a redutora do art. 182, totalizando este apenamento em 02 (dois) jogos; condenando também como incurso nas sanções do art. 258-B, a 01 (um) jogo; por fim condenava na tipificação do art. 258 em dois momentos distintos, também em concurso material, primeiro em 02 (dois) jogos, reduzidos para 01 (um) jogo, por força do art. 182 do CBJD e, ao depois, em 01 (uma) partida, restando o apenamento final em 04 (quatro) partidas de suspensão. Foi solicitado pela defesa a lavratura de acórdão.

4 CLEVERSON FERNANDES

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CLEVERSON FERNANDES (CPF 082.702.619-63), MAQUEIRO da equipe do SERCOS, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"RELATO 02: AOS 33 MINUTOS DO PRIMEIRO TEMPO EXCLUÍ DA PARTIDA O MAQUEIRO CLEVERSON FERNANDES, SOB NÚMERO DE CPF 082.702.619-63, POR TROCAR EMPURRÕES COM JOGADORES DA EQUIPE ADVERSÁRIA E PROFERIR AS SEGUINTE PALAVRAS EM DIREÇÃO A EQUIPE DE ARBITRAGEM: "SEU FILHO DA PUTA TÁ DE SACANAGEM, QUERO VER SE VOCÊ VAI EXPULSAR AGORA SEU MERDA, FILHO DA PUTA". APÓS ISSO, O MESMO CORREU EM MINHA DIREÇÃO E DEU UM SOCO NA MINHA CABEÇA, SENDO CONTIDO PELA EQUIPA MANDANTE APÓS A AGRESSÃO. DIANTE DO OCORRIDO A PARTIDA FOI INTERROMPIDA POR FALTA DE SEGURANÇA E FOI SOLICITADO A PRESENÇA DO POLICIAMENTO NO CAMPO DE JOGO."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelos Artigos 250, INCISO II; 258, INCISO II e 254 A, todos do CBJD/2009.

DECISÃO:

Apresentado prova de vídeo e defesa oral, pelo Dr. Roberto Pugliese. Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, por maioria, penalizar o denunciado, inicialmente em 40 dias, com fulcro no artigo 250 do CBJD; e em concurso material à suspensão de 30 dias, com base no art. 258/CBJD; bem como em 180 dias, com base no art. 254-A do mesmo diploma legal, tudo com a redutora do artigo 182, resultando na pena total de 125 dias de suspensão; divergindo o auditor Nicolas, que aplicava a pena de 60 dias de suspensão com base nos artigos 250, 180 dias no art. 258, e 360 dias com fulcro no art.

254-A, tudo combinado com a redutora do artigo 182, vencido também o auditor presidente, o qual inicialmente penalizava o denunciado em 20 dias, com fulcro no artigo 250, em concurso material a mais 180 dias, com base no art. 254-A, e reclassificação do enquadramento no art. 258, para o 243-F, aplicando 40 dias de suspensão, tudo reduzido à metade, por força do disposto no art. 182/CBJD.

A defesa do SERCOS tem o prazo de 05 (cinco) dias para a protocolo da procuração na secretaria deste Tribunal.



Aldo Abraão Massih Junior
PRESIDENTE DA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

